



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PROCESSO Nº. 043/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2021

**OBJETO:** Registro de preços pelo período de doze meses objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica, sendo veículos pertencentes à linha leve, linha pesada e máquina da Prefeitura de Barra do Turvo-SP, sendo prestação de serviços de mão de obra mecânica/ hora trabalhada, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição com mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), devendo ainda **Incluir-se no objeto, os veículos, locados e adquiridos pelo Município da mesma marca e modelo após a realização deste, e a prestação de serviços de mão de obra (MO):**

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte Um (2021), pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.317/0001-80, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor Jefferson Luiz Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.512.319-9 e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº. 575.551.849-15, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AB20 COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 41.172.026/0001-02, localizada à Av. Mal. Floriano Peixoto, 7769 - Loja 08, no Bairro Boqueirão, município de Curitiba - PR, neste ato representado por Adelir da Silva Pereira, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.356.293-4 e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº. 448.114.039-91, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e no que couber o Código de Defesa do Consumidor, firmam o presente termo de Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021, Processo nº 043/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –**

1.1. Registro de preços pelo período de doze meses objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica, sendo veículos pertencentes à linha leve, linha pesada e máquina da Prefeitura de Barra do Turvo-SP, sendo prestação de serviços de mão de obra mecânica/ hora trabalhada, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição com mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), devendo ainda **Incluir-se no objeto, os veículos, locados e adquiridos pelo Município da mesma marca e modelo após a realização deste, e a prestação de serviços de mão de obra (MO):**

1.2. DOS PREÇOS / PERCENTUAIS DE DESCONTO



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

11025 - AB20 COMERCIAL LTDA						
Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total	
11	00000011	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS LINHA PESADA YANMAR SOLIS			20.460,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Valor Total
21	152.001.001	AQUISIÇÃO DE PEÇAS LINHA PESADA YANMAR SOLIS		UN	1	13.950,00
22	156.001.001	SERVIÇOS MANUTENÇÃO LINHA PESADA YANMAR SOLIS		H	1	6.510,00
Valor Total dos Itens:					20.460,00	
11025 - AB20 COMERCIAL LTDA						
Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total	
19	00000019	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA LINHA PESADA DA IVECO			31.500,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Valor Total
37	118.001.001	AQUISIÇÃO DE PEÇA LINHA PESADA IVECO		UN	1	22.500,00
38	117.001.001	SERVIÇO MANUTENÇÃO VEICULO LINHA PESADA IVECO		H	1	9.000,00
Valor Total dos Itens:					31.500,00	
11025 - AB20 COMERCIAL LTDA						
Item	Lote	Descrição do Lote			Valor Total	
27	00000027	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENCAO DA LINHA LS			45.988,50	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Valor Total
53	056.001.460	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINA LINHA PESADA LS		UN	1	27.993,00
54	132.005.001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LINHA PESADA LS		H	1	17.995,50
Valor Total dos Itens:					45.988,50	
Valor Total Geral:					97.948,50	

## DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

1.2.2. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

1.2.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO)

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços **17/09/2021 à 17/09/2022**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2. As condições e local para execução do objeto desta licitação constam do Termo de Referência Anexo I do edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

- 3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, deverá ser entregue juntamente com os serviços/materiais, nos locais a serem indicados pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
  - 3.2. A contratada DEVERÁ constar o número da Nota de Empenho no corpo da nota fiscal emitida.
  - 3.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 dias após seu aceite.
  - 3.4. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.
  - 3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- **Junto a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar:**
  - **Certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;**
  - **Certidão negativa de débito – CND emitida pelo INSS;**

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

4.1. São obrigações da Licitante vencedora:

- a) Entregar os produtos/serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se para peças, somente produtos (peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original ABNT 15296) e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos/serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega/refazimento nos casos em que os produtos/serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos/prestação de serviços realizados;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos/prestação de serviços objetivados na presente licitação;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- h) A empresa deverá dar destino final aos óleos queimados retirados dos veículos da contratada, conforme legislação vigente.
- i) A contratada só poderá testar os veículos da contratante, dentro do perímetro do município, com os logotipos da Prefeitura cobertos por faixa ou adesivos com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE". Além disso, as placas deverão ser cobertas por placas de experiência (placa verde), nos termos previstos no Artigo 330 da Lei 9.503/97 e resolução 231/07 do CONTRAN.
- j) A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura de Barra do Turvo, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, um cópia em mídia digital da tabela de preços dos fabricante das marcas dos veículos que sagrou-se vencedora do certame, poderá também, na ausência da tabela do fabricante fornecer a tabela de preços de seu fornecedor e ou da concessionária.

4.2. São obrigações da Prefeitura:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos/serviços;
- b) Comunicar à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- h) Garantir à licitante vencedora o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas/refazimento de serviços ou no caso de aplicação de sanção.
- i) Auferir se os preços praticados pelas detentoras das atas são preços de mercado, podendo fazer uso de pesquisas diversas e também, a utilização de meios digitais, tais como a tabela AUDATEX.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Os itens objeto deste **PREGÃO** serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

5.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**5.3. A Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação deverão ser assinados dentro do prazo de até 03 (três) dias após os seus respectivos recebimentos.**

5.3.1. A não assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.

5.4. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e para as eventuais contratações, a Detentora da Ata deverá estar regular perante a Previdência Social e FGTS, podendo, para tanto, a Administração verificar, por meio da internet, **a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.**

5.4.1. A Detentora da Ata deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, durante a vigência da Ata de registro de preços.

5.4.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções de



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

que trata o edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**5.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho.**

5.6. As Notas de Empenhos serão enviadas à Detentora da Ata por e-mail, caso haja interesse na retirada das Notas de Empenhos originais, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes e retirar na Secretaria solicitante.

5.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-os às sanções previstas no edital.

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO** deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

- 6.1. Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e fornecimento de peças, objeto desta licitação, A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo através de fiscal devidamente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 6.2. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por mecânicos desta Prefeitura que dentre outras atividades terá atribuições:
- 6.2.1. Quando o(s) veículo(s) relacionados neste pregão apresentarem defeitos, este(s) será(ão) encaminhado(s) para o fiscal designado da prefeitura, que fará avaliação prévia do defeito e encaminhará juntamente com o veículo o **relatório de diagnóstico e avaliação** à detentora da ata que certificará se os itens apontados pelo mecânico são suficientes para sanar o defeito do automóvel, ou, será necessária mais ações para resolução do problema.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de mais ações, além das descritas pelo fiscal designado, a contratada deverá solicitar autorização do mesmo para implementação de novos serviços e peças, sendo de responsabilidade do fiscal designado a elaboração de novo relatório de diagnóstico e avaliação complementar.
- 6.3. O fiscal do contrato é responsável por avaliar a quantidade de horas, devendo fixar no relatório de diagnóstico e avaliação.
- 6.4. Caso a contratada julgue insuficiente a quantidade de horas fixadas no relatório de diagnóstico e avaliação para execução dos serviços, deverá reputar-se ao contratante justificando seus motivos. A contratante através do fiscal poderá acatar as horas sugeridas pela contratada ou recusar em parte ou no todo, justificando suas ações através do relatório de diagnóstico e avaliação.
- 6.5. O fiscal do contrato é responsável por conferir se os preços ofertados pela contratada estão dentro dos valores de mercado, conforme desconto oferecido em relação as planilhas de preços, e na sua ausência, poderá fazer prova destes valores através de pesquisa de mercado e ou utilização de software de orçamentação – Exemplo software AUDATEX.
- 6.6. O fiscal deverá aprovar os serviços contratados, com aposição de assinatura no verso da nota fiscal.
- 6.7. O fiscal poderá ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 6.8. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 6.9. Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada. Solicitar a qualquer momento informações sobre a prestação de serviços.
- 6.10. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados e peças fornecidas, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital.
- 6.11. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 6.12. Todo veículo que passar pelo serviço de manutenção deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato, que através de critérios técnicos, estipulará de quantos em quantos KM, esse veículo retornará para revisão.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

O fiscal do contrato informará a Secretaria onde o veículo é lotado da necessidade da revisão preventiva. A Prefeitura poderá responsabilizar o Secretário que devidamente notificado, não encaminhar o automóvel para revisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 7.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 7.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 7.1.5. Não manter a proposta;
  - 7.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 7.2.2. **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado** do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 7.2.4. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;**
- 7.3. **DECLARAÇÃO** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

- 7.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA DO FORO** – O Foro do contrato será o da Comarca de Jacupiranga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Turvo, 17 de Setembro de 2021

---

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**AB20 COMERCIAL LTDA - EPP**  
Adelir da Silva Pereira – Sócio Administrador  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ - Nome: \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_ - Rg: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

**CONTRATADO:** AB20 COMERCIAL LTDA - EPP

**ATA REGISTRO PREÇOS** Nº (DE ORIGEM): 023/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ABRANGEM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, SENDO VEÍCULOS PERTENCENTES À LINHA LEVE, LINHA PESADA E MÁQUINA DA PREFEITURA DE BARRA DO TURVO-SP, SENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA/ HORA TRABALHADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO COM MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296), DEVENDO AINDA INCLUIR-SE NO OBJETO, OS VEÍCULOS, LOCADOS E ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DA MESMA MARCA E MODELO APÓS A REALIZAÇÃO DESTA, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (MO).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Barra do Turvo, 17 de Setembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Adelir da Silva Pereira

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 448.114.039-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JEFFERSON LUIZ MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

## ANEXO II - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitação@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitação@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 023/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

CNPJ: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO: **AB20 COMERCIAL LTDA - EPP**

CNPJ: **41.172.026/0001-02**

DATA DA ASSINATURA: **17 de Setembro de 2021**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ABRANGEM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, SENDO VEÍCULOS PERTENCENTES À LINHA LEVE, LINHA PESADA E MÁQUINA DA PREFEITURA DE BARRA DO TURVO-SP, SENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA/ HORA TRABALHADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO COM MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296), DEVENDO AINDA INCLUIR-SE NO OBJETO, OS VEÍCULOS, LOCADOS E ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DA MESMA MARCA E MODELO APÓS A REALIZAÇÃO DESTES, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (MO).

VALOR (R\$): R\$ 97.948,50 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta oito reais e cinquenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 17 de Setembro de 2021

**MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP